DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.597

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 2, 3 e 4 de Novembro de 2019

Câmara Municipal homenageia jornal A Tarde

Sessão especial pelos 107 anos de fundação do periódico foi requerida pelo presidente Geraldo Júnior

Foto: Valdemiro Lopes



O A Tarde foi fundado em 15 de outubro de 1912 pelo jornalista, político e empresário Ernesto Simões Filho. "Trata-se de um jornal com forte lastro no passado, na construção da memória da Bahia, mas que se reinventa, integra conteúdo com novas mídias e se projeta para o presente e futuro", afirmou o vereador Geraldo Júnior (SD), presidente da Câmara Municipal de Salvador. Dentre as homenagens previstas, a Câmara ainda concederá ao presidente do Grupo A Tarde (João Mello Leitão) a Medalha Thomé de Souza, e a Medalha Irmã Dulce ao jornal.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: Divulgação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Aladilce sugere mudanças nos serviços de água e luz

Projeto pode garantir que novos moradores de imóveis não sejam prejudicados com contas em aberto

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) apresentou à Mesa da Câmara o Projeto de Lei nº 343/19 que visa garantir o fornecimento de água e luz aos novos moradores de um imóvel, mesmo quando este possuir contas em aberto de inquilinos anteriores. O PL será discutido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Casa.

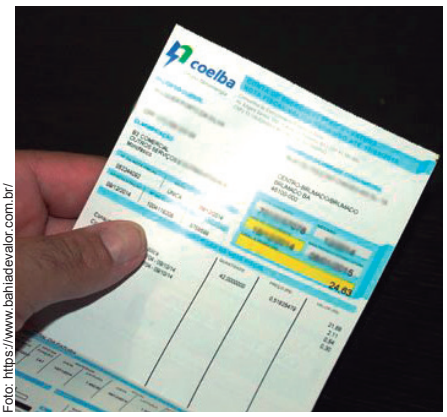


Foto: https://www.bahiadevalor.com.br/

"São serviços essenciais, que têm como objetivo atender às pessoas. Portanto, um novo morador não pode herdar essa dívida, como também não pode ter o fornecimento de água e luz interrompidos", justificou a vereadora.

De acordo com Aladilce, caso o projeto seja aprovado, as prestadoras desses serviços deverão reestabelecer o atendimento ao usuário, ainda que titulares anteriores da residência possuam débitos. "As concessionárias frequentemente se negam a atender aos usuários ou lhes impõem grandes embaraços, condicionando a prestação dos serviços à quitação de pendências vinculadas ao ocupante anterior do imóvel", pontuou.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

Para a autora do projeto, tal conduta causa transtornos e prejuízos aos cidadãos, que deixam de receber a prestação de serviços essenciais para a família, em razão de questões que não são da sua responsabilidade.

Vereadora Ireuda propõe Fórum de Empreendedoras

Projeto visa incentivar a economia e independência financeira

A vereadora Ireuda Silva (PRB) apresentou à Mesa Diretora da Câmara Municipal o Projeto de Resolução nº 179/2019, que cria o Fórum de Empreendedoras do Município de Salvador. "O objetivo é empoderar mulheres soteropolitanas, garantindo independência financeira e de decisão sobre seus negócios e suas vidas", justifica a autora da proposta.

De acordo com Ireuda, "a criação de um fórum com a participação de diversas empreendedoras vai constituir uma comunidade capaz de potencializar a economia, possibilitando a interação entre diferentes empreendedoras, a formalização de atividades, a prosperidade nos negócios, além de geração de empregos e ampliação na renda".

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva

DESAFIADOR

A vereadora destaca a importância de promover eventos de negócio para apoiar o setor empresarial e cita o aumento do número de mulheres que começaram a empreender no Brasil e no mundo nos últimos anos. "Cerca de 30% de todos os negócios privados do mundo são operados ou têm como idealizadora uma mulher. Esse dado seria promissor, se não fosse pelo fato de que apenas uma pequena parcela dessas organizações é considerada de alto impacto", observa.

Os desafios do empreendedorismo também foram abordados por Ireuda Silva no projeto. "Empreender em qualquer ambiente de negócio é desafiador, mas, no Brasil, é mais ainda. Entretanto, o cenário econômico atual propicia novos avanços, especialmente em um momento em que se destaca o alto número de desempregados no país", explicou.

Câmara de Salvador celebra 107 anos do jornal A Tarde

Aniversário do periódico foi festejado na Casa Legislativa por iniciativa do presidente Geraldo Júnior

Um dos maiores ícones do jornalismo da Bahia, o jornal A Tarde teve seus 107 anos de fundação celebrados pela Câmara Municipal de Salvador, na noite de quinta-feira (31). A sessão especial realizada no Plenário Cosme de Farias foi requerida pelo presidente do Poder Legislativo soteropolitano, vereador Geraldo Júnior (SD).

O periódico iniciou as atividades em 15 de outubro de 1912, idealizado pelo jornalista, político e empresário Ernesto Simões Filho. Conforme um dos primeiros editoriais do fundador, era preciso "fazer um jornal honesto".

Segundo destacou o presidente da Câmara, o A Tarde é "um jornal com forte lastro no passado, na construção da memória da Bahia, mas que se reinventa, integra conteúdo com novas mídias e se projeta para o presente e futuro".

O impresso é marcado ao longo de sua história por inovações gráficas, desde a comercialização de anúncios "Populares" até a criação da Revista Muito, que encarta o jornal aos domingos. O momento atual do Grupo A Tarde também ganhou destaque de Geraldo Júnior, que enfatizou o empenho do presidente João Mello Leitão, a quem se dirigiu como "amigo e conselheiro". "Ao completar 107 anos, o jornal se moderniza, convergindo as informações em plataformas variadas para comunicar seu conteúdo", frisou o chefe do Legislativo.

Fotos: Valdemiro Lopes



Sessão especial aconteceu no Plenário Cosme de Farias

Dentre as homenagens previstas ao centenário, a CMS ainda concederá ao presidente do Grupo a Medalha Thomé de Souza e a Medalha Irmã Dulce ao jornal. Durante o evento, colaboradores como o colunista Levi Vasconcelos tiveram o trabalho reconhecido.





Transição para o futuro

De acordo com João Mello Leitão, a empresa passa por um momento de reformulação, marcado pela integração do portal e da rádio, mantendo o desdobramento analítico do impresso. "É importante estarmos aqui falando de 107 anos, porque a gente resgata a essência do passado, do nosso fundador, Ernesto Simões Filho, para poder com humildade escrever a transição para o futuro", avaliou.

Apesar do pioneirismo em online no Estado (criado em 1996), o Portal A Tarde passa a se concentrar em conteúdos instantâneos (hard news). "Temos uma estrutura qualificada de jornalistas, de apuração e de análise de conteúdo muito robusta. Podem ter certeza que saiu no A Tarde, é verdade!", garantiu.

Para o secretário de Comunicação da Câmara, vereador Luiz Carlos (Republicanos), a homenagem ao jornal mais antigo da Bahia é merecida. "O A Tarde já deu importantes contribuições para a sociedade, informando e emitindo opiniões através de seu editorial", salientou.

Em 2012, o centenário foi retratado no livro "Um Século de Jornalismo na Bahia – 1912-2012" (Editora Solisluna), que resume em textos e fotos os acontecimentos históricos que estamparam as páginas do jornal.

MESA SOLENE

Dirigida pelo presidente Geraldo Júnior, que foi substituído ao discursar pelo vereador José Trindade (sem partido), a mesa solene foi composta por João Mello Leitão; a deputada estadual Maria del Carmen (PT), representando o presidente da AL-BA, Nelson Leal; o vice-prefeito de Salvador, Bruno Reis; o diretor do Grupo A Tarde, Luciano Neves; o desembargador Baltazar Miranda, representando o presidente do TRE-BA, Edmilson Jatahy Fonseca; o vice-almirante Silva Lima, representando o 2º Comando Naval; o coronel-aviador Ivan Lucas Karpischin, comandante da Base Aérea de Salvador; o coronel Fábio Felipe, representando o comandante da 6ª Região Militar, general de Divisão Marcos André Silva Alvim; Mário Lima, presidente do Sindicato dos Policias Federais da Bahia; e Bruno Godinho, advogado-geral da União.

Também prestigiaram a sessão especial as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT), e os vereadores Maurício Trindade (DEM), Sílvio Humberto (PSB), Pedro Godinho (MDB) Paulo Magalhães Júnior (PV) e Ricardo Almeida (PSC).

O evento contou com apresentação da Banda da Guarda Civil Municipal. Um vídeo institucional e outro com depoimentos de personalidades foram exibidos durante a solenidade.

Moção de repúdio contra política ambiental "sucateada"

Marta Rodrigues critica a postura do Executivo federal diante do vazamento de óleo nas praias do Nordeste

A vereadora Marta Rodrigues, líder do PT na Câmara de Salvador, apresentou no Legislativo municipal uma moção de repúdio contra o que considera negligência da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente quanto à execução do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas. Segundo a legisladora, os danos causados pelo vazamento de óleo no litoral nordestino tem uma dimensão gigantesca, prejudicando milhares de pessoas, principalmente os pescadores e as marisqueiras de Salvador e região metropolitana.

"As comunidades tradicionais estão condenadas. Nossa cultura gastronômica e marítima suspensa, além de nossa relação com o mar. Isso é muito grave, é uma tragédia ambiental que especialistas dizem que só pode ser revertida em dez, vinte anos", critica a vereadora, ressaltando que a tragédia é consequência do que se tornou a política ambiental nacional: "Sucateada, desaparelhada em seus órgãos de fiscalização e de desprezo ao conhecimento técnico científico".

Na moção, Marta recorda que os primeiros registros do derramamento aconteceram no final de agosto, na Paraíba, e foram tratados como um incidente local. "O Governo Federal agiu, e age, com falta de transparência pública e celeridade em tomar as medidas emergenciais cabíveis de contenção e investigação dos responsáveis por esse crime ambiental. O Plano Nacional de Contingência só foi oficialmente levado à execução pelo ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, em 11 de outubro de 2019, 41 dias depois de terem surgido as primeiras manchas de petróleo no litoral nordestino", lembra.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues



Foto: https://razoesparaacreditar.com/

Palhinha propõe utilidade pública para Beleza Cidadã

Associação sem fins lucrativos desenvolve trabalho social no bairro de Plataforma

O vereador Orlando Palhinha (DEM) defendeu na Câmara o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Beleza Cidadã, com sede na avenida Afrânio Peixoto, no bairro de Plataforma. Conforme o parlamentar, a entidade desenvolve um importante trabalho social e sem fins lucrativos.

No Requerimento de Utilidade Pública nº 97/19, Palhinha lembrou que a Associação Beleza Cidadã nasceu a partir do empenho de voluntários que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida de jovens e adultos em comunidades carentes. "É uma atuação concreta dentro do contexto de responsabilidade social individual", assegurou o vereador na justificativa.

Destacou também que a entidade promove o desenvolvimento econômico ao fazer um trabalho de combate à pobreza por meio da educação. "Também realiza a capacitação de jovens e adolescente, promovendo cursos profissionalizantes que facilitam a inclusão no mercado de trabalho", acrescentou Palhinha.

Conforme o parlamentar, Associação Beleza Cidadã deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo, por conseguinte, na melhoria da qualidade de vida da comunidade onde está inserida.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Orlando Palhinha

CÂMARA MUNICIPAL

100ª SESSÃO LEGISLATIVA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 5 DE NOVEMBRO DE 2019 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PMB**	**03′**
4	**PPS**	**05′**
5	**DEM**	**09′**
6	**PSD**	**02′**
7	**PHS**	**02′**
8	**REPUBLICANOS**	**05′**
9	**PSDB**	**02′**
10	**PSOL**	**02′**
11	**SD**	**02′**
12	**PTB**	**02′**
13	**PT**	**05′**
14	**PODE**	**02′**
15	**PMDB**	**02′**
16	**PCdoB/PSB**	**05′**
17	**PV**	**02′**

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 31 de outubro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº366/2019

Dispõe sobre a afixação de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todos os órgãos públicos do Município de Salvador, para divulgar o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Todos os guichês de órgãos públicos, no âmbito do Município de Salvador, devem divulgar amplamente, por meio de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, o direito à não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

Art. 2º - A publicidade referida no artigo 1º desta Lei trará o seguinte texto: "É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.726/2018 de:

I – Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III – juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV – A apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V – Apresentação do título de eleitor, exceto para votar ou registrar candidatura;

VI – Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes no embarque

Parágrafo único: É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido".

Art. 3º - As dimensões da placa ou cartaz serão de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de largura por 420mm (quatrocentos e vinte milímetros) de altura, com letras na forma "Arial" em tamanho mínimo 18.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei federal 13.726 de 8 de outubro de 2018, quanto à desburocratização e maior celeridade de atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.
A Constituição Federal, no seu art. 37, contempla os princípios da publicidade, eficiência e razoabilidade como norteadores da atuação da administração pública, diante do que se faz necessário ajudar as atividades administrativas para o melhor atendimento ao interesse público.
Sabemos que a burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos, como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direito juridicamente tutelados. Assim, o presente projeto de lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que, ao ter conhecimento da Lei Federal supracitada, poderá, por exemplo, exigir a dispensa reconhecimento de firma, bastando que apresente ao servidor documento de identidade.
Pelo exposto, peço o apoio aos nobres Pares para que a proposta seja aprovada.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº367/2019

Proíbe a fabricação, venda e comércio de gaiolas de pássaros e similares em estabelecimentos comerciais e feiras livres no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, venda e a comercialização de gaiolas de pássaros em todo o Município de Salvador, por fábricas e estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Na reincidência, será cobrada multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Imperioso mencionar que há muitos anos o meio ambiente vem sofrendo degradação diante das atitudes humanas e da produção de produtos que afetam diretamente o meio que vivemos. Pensando nisso, insta informar que o projeto ora apresentado, sendo aprovado, certamente diminuirá o impacto ambiental, pois apresenta ser de suma importância para o meio ambiente. Ademais, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 23, especificamente nos seus incisos VI e VII, os Estados-membros, comumente à União e aos Municípios, tem competência para promover a conservação e a proteção do meio ambiente, assim como seus animais.

A presente propositura fundamentou-se na relação que cresce a cada dia entre homens e animais, visando promover o bem-estar e adoção de medidas essenciais para que nossos pássaros possam ser livres para viver. O objeto da presente preposição é a proteção do meio ambiente, notadamente os pássaros que compõem a fauna do nosso Estado. Da mesma forma, busca-se desenvolver uma maior consciência da necessidade de preservação do meio que nos cerca, a fim de deixar um legado para as futuras gerações.

Sendo aprovado, o projeto permitirá apenas que pássaros adquiridos legalmente e ainda estando registrados nos órgãos competentes, sejam mantidos em cativeiro, ainda assim, com diversas regras, como viveiros de alvenaria e telas adequadas a cada espécie e tamanho, com cobertura, bebedouros, banheira removível para banho, comedouros suspensos, poleiros pendulares e fixos, entre outras.

Ressalto, ainda, que embora seja crime maltratar animais, algumas pessoas não param para pensar às diversas formas na prática do delito acima mencionado, pois manter os pássaros em gaiolas pequenas, impedidos de voar e expostos a todo tipo de intempérie é uma forma de maltrato e por isso essa prática deve ser proibida, a fim de preservar essas espécies.

Haja vista que se trata de projeto de lei que pretende preservar a fauna estadual, este se encontra em plena consonância com os ditames da Carta Magna. Por essas e outras razões é que é de fundamental importância a aprovação desta proposta legislativa que através de incentivos estimularemos à população para que ajudem a combater os maus tratos aos nossos animais.

Por todo exposto, peço aos meus pares a aprovação do referido projeto.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº368/2019

Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e define seus princípios e objetivos.

SESSÃO I

DOS PRINCIPÍOS

Art. 2º - São Princípios da Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I – A capacitação a formação das mulheres a fim de torna-las empreendedoras;

II – O desenvolvimento do Empreendedorismo em relação às Mulheres e suas especificidades;

III – O respeito às diversidades regionais e locais;

IV – A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

V – A promoção do acesso das mulheres empreendedoras ao crédito;

VI – A promoção da inclusão social e econômica das mulheres;

VII – A transversalidade com as demais políticas de assistência técnica.

SESSÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento e tem como objetivos:

I – Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

II – Estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – Ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV – Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

V – Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VI – Despertar nas mulheres o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

VII – potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

SESSÃO III

DO EMPREENDEDORISMO FEMININO

Art. 4º - O poder público poderá atuar de forma coordenada, para apoiar a mulher empreendedora por meio de 4 (quatro) eixos:

I – Educação empreendedora;

II – Capacitação técnica;

III – Acesso ao crédito;

IV – Difusão de tecnologias.

Art. 5º - No âmbito da educação, o apoio à mulher empreendedora poderá dar-se por meio das seguintes ações:

I – Estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de mulheres empreendedoras, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo das atividades voltadas para o desenvolvimento;

II – Estímulo à formação cooperativista;

III – oferta de cursos técnicos de curto, médio e longo prazo, que versem sobre empreendedorismo no eixo feminino.

IV – Planejamento de empresa, com foco na análise da viabilidade econômica de projetos;

V – Noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;

VI – Fundamentos éticos, estéticos, científicos, sociais e políticos para atuação com autonomia e responsabilidade na produção e na gestão do empreendimento.

Art. 7º - O Município poderá incentivar a viabilização de novos empreendimentos, a manutenção e a expansão de empreendimentos já existentes por meio do estímulo de linhas de crédito específicas para as mulheres.

Art. 8º O Município poderá regulamentar esta Lei e poderá especificar, além de outros requisitos, os seguintes:

I – As bases e condições de financiamento, bem como os percentuais que deverão ser arcados pelos beneficiários;

II – O prazo de carência;

III – o prazo de amortização, em parcelas anuais iguais ou sucessivas;

IV – Seguro, encargos e garantias;

Parágrafo único. Poderá ser permitido a amortização parcial ou quitação total do saldo devedor, com os critérios a serem estabelecidos por regulamentação posterior de órgão competente.

Art. 9º - A difusão de tecnologias no âmbito da política voltada para mulheres empreendedoras poderá se dar por meio das seguintes ações;

I – Incentivo a criação de polos tecnológicos e a formação de redes de mulheres empreendedoras com capacidade de influenciar a agencia de políticas públicas em prol dos interesses das mulheres.

II – Estímulo à inclusão digital entre as mulheres, com capacitação para uso adequado e eficiente das novas tecnologias, do computador e da internet;

III – incentivo a formação continuada com vistas ao aperfeiçoamento do processo de difusão de tecnologias.

SESSÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - A Política Municipal poderá utilizar os instrumentos legais de política de fomento.

§1º - As estratégias da Política Municipal devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua

passa por aqui.

escolaridade por meio de formação integral que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

§2º - As despesas decorrentes para a instituição e execução da Política Municipal adequar-se-ão às disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos responsáveis pela execução da referida política.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Sebrae-BA, atualmente, dos mais de 430 mil microempreendedores individuais (MEIs) do estado, mais da metade são mulheres, o equivalente a 53,41%.
Considerando que as mulheres são a maioria da população no Brasil (51,4%) segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Elas correspondem a 52,2% dos empreendedores do país, sendo que a maioria (66,2%) abre o próprio negócio por oportunidades e não por necessidade, segundo a pesquisa sobre empreendedorismo GEM (Global Entrepreneurship Monitor)
No mercado de trabalho, as mulheres enfrentam dificuldades como desemprego, as quais correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho no país, e desigualdade de salários em comparação com homens, recebem o equivalente a 73,5% dos salários deles, segundo a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) de 2016. Segundo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), serão necessários 87 anos para igualar os salários de homens e mulheres no Brasil, se não houver investimentos em políticas de redução de desigualdades. Isso acontece mesmo elas tendo maior tempo de estudo do que os homens: 7,8 anos para elas contra 7,4 anos para eles. O empreendedorismo é uma maneira de diminuir a desigualdade entre gêneros.
Diante de tantos desafios, as mulheres empreendedoras merecem uma política de incentivo profissional diante de sua extrema importância para a sociedade.
Por fim, diante da relevância do tema e do alcance da matéria, espero poder contar com o apoio dos Nobres Pares desta casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº369/2019

Proíbe a fabricação e o comércio de produtos de marfim no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a fabricação, a comercialização, a troca e a doação de produtos, objetos, acessórios ou itens decorativos confeccionados a partir do marfim de origem animal no Município de Salvador.

§1º - Museus reconhecidos poderão obter autorização para comprar, trocar, receber em doação ou emprestar obras de marfim de itens considerados raros, com no mínimo 100 anos de idade, a contar da publicação desta lei.

§2º - Poderão ser comercializadas antiguidades feitas com marfim, de valor artístico, cultural ou histórico e que sejam exemplares dos mais raros e importantes do seu tipo, mediante autorização e conforme definição estabelecida em regulamento.

§3º - Instrumentos musicais fabricados antes de 1975, com menos de 20% (vinte por cento) do seu volume composto por marfim poderão ser comercializados, mediante autorização e conforme definição estabelecida em regulamento.

§4º - Para obter a autorização de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, os interessados terão que passar por avaliação de instituições especializadas conforme regulamento.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O marfim é obtido dos dentes e presas de animais como o hipopótamo, o narval, o mamute e o elefante e por essas características é um material valorizado desde a antiguidade, o que acaba por trazer uma pressão sobre a população desses animais devido a caça exclusivamente para extração do marfim.
Vários países estão incluindo em sua legislação restrições à comercialização do marfim como modo de desestimular o seu uso e contribuir para a redução da matança de elefantes e hipopótamos.
A china, por exemplo, proíbe a venda de itens de marfim, excetuando os que considera "relíquias", e os Estados Unidos barram o comércio de itens de marfim, exceto nos casos em que eles tenham mais de 100 anos de idade. Em 2017, a União Europeia abriu consulta pública sobre a proibição da venda de objetos de marfim em seu território, e o Reino Unido afirma que deve banir o comércio de obras com o material em seu território.
O ano de 1975 é referência para o presente Projeto de Lei, pois neste ano os elefantes asiáticos passaram a ser protegidos por leis internacionais relativas a animais em extinção.
Por fim, solicito aos meus nobres pares o auxílio na aprovação da presente propositura.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº370/2019

Obriga as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás, viabilizarem a seus agentes, equipamentos para recebimento do pagamento das faturas pendentes, antes do ato do corte do fornecimento por cartão de débito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Tornam-se obrigatórios a todos os agentes das empresas de serviços públicos de fornecimento de água, energia elétrica e gás, no Município de Salvador, a disponibilizarem a possibilidade do pagamento das faturas "em aberto" por meio de cartão de débito no ato do corte do serviço.

Art. 2º - As concessionárias ficam proibidas de efetuarem o desligamento do serviço, caso o consumidor, no ato do corte, opte pelo pagamento na forma do art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento do estabelecido no art. 1º ensejará as concessionárias a vedação de efetuarem o desligamento.

§1º Estando o Agente Concessionário desprovido do equipamento para recebimento dos valores devidos e/ou consumidor não dispor de cartão de débito, poderá, excepcionalmente, ser emitido boleto bancário para pagamento com prazo de vencimento 3 (três) dias após a data da cobrança presencial.

§2º Quando o Agente Concessionário for efetuar o desligamento e o consumidor não for encontrado, a mesma fica autorizada a dar prosseguimento a efetiva suspensão dos serviços.

Art. 4º - A Concessionária só poderá efetuar a interrupção do fornecimento do serviço, após o transcurso do prazo mencionado no parágrafo primeiro do art. 3º.

Art. 5º - As empresas Concessionárias terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao presente diploma legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar uma opção ao consumidor, facilitando a forma de pagamento das faturas em atraso emitidas pelas concessionárias de energia elétrica, de gás e de água, evitando a descontinuidade da prestação destes serviços, totalmente essenciais a natureza humana.
Nos dias atuais diante da modernidade e facilidade quanto ao uso de cartões de débito, vimos como o meio mais prático e de fácil utilização, tendo em vista tratar-se de um meio seguro tanto quanto para quem paga, quanto para quem recebe, até mesmo porque significa uma ordem de pagamento à vista, necessitando a provisão de fundos na conta do cliente para efetuar a quitação do débito existente.
Cabe ressaltar, quando o consumidor opta por débito em conta corrente das contas pertinentes a estas concessionárias, não havendo provisão de fundos na data de seu vencimento, a fatura fica "em aberto", podendo vir a gerar corte, sem sequer oportunizar ao consumidor a opção do pagamento antes do ato do efetivo corte de fornecimento do serviço essencial (água, luz e gás).
Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para a provação da presente propositura.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº371/2019

Obriga a instalação de câmeras de monitoramento em asilos particulares no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os asilos particulares, deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Art. 2º - A inobservância do disposto desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a gravidade do ato ou omissão de que seja vítima o idoso.

§1º - Havendo reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º - Os valores arrecadados serão para campanhas políticas públicas voltadas aos idosos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem sido constatada em boa parte dos asilos do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento tem sido se tornado uma das medidas de combate à violência mais eficazes.
Importante destacar que não se trata de uma iniciativa que visa o monitoramento dos idoso, mas, de uma ferramenta com grande potencial protetivo a eles.
Os asilos deverão contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno e tenham recurso de gravação de imagem, sendo que tais estabelecimentos deverão ainda fornecer senha de acesso aos responsáveis pelos idosos, para que tenham acesso para visualização em tempo real.
A utilização do sistema de monitoramento tem como objetivo principal coibir a violência contra idosos, bem como possibilitar aos empresários e responsáveis pelos idosos o acompanhamento dos familiares.
Diante do exposto, para coibir a violência contra idosos, seja de natureza física, psicológica ou sexual, entendemos ser oportuna e necessária a adoção de medidas previstas nesta propositura, e para isso pedimos o apoio e o voto favorável dos nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº372/2019

Institui a obrigatoriedade de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em todas as peças teatrais apresentadas no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os teatros e casas de show no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigados a contar em seus quadros, funcionário (os) aptos a realizarem tradução e interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em todas as peças teatrais, simpósios, seminários, stand-up ou quaisquer atividades afins apresentadas em suas repartições.

Parágrafo único – A tradução e interpretação de que trata o Art. 1º será executada por profissional apto às exigências da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 2º - O descumprimento da Lei, implicará em multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira ocorrência, R$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda ocorrência e R$ 15.000,00 (quinze mil reais), mais a suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias na terceira ocorrência.

Parágrafo único – O recurso oriundo da multa, deverá ser destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPCD – instituído pela Lei nº 7.778, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem como objetivo democratizar o acesso à cultura para pessoas portadoras de deficiência auditiva. Trata-se de garantir o exercício da cidadania aos surdos que representam cerca de 2% da população brasileira.
É essencial a inclusão social para as pessoas portadoras de deficiência. O deficiente auditivo é o que mais sofre com a falta de acesso à cultura, por nem sempre ser disponibilizado por organizadores de eventos um interprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. A inclusão é algo que está inserida nas mais diferentes áreas da sociedade, onde vem se aperfeiçoando cada vez mais para receber os deficientes auditivos e inseri-las no meio social.
Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para a provação da presente propositura.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº373/2019

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Salvador, que possuem ou venham a possuir banheiros adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a disponibilizar alarme de emergência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Salvador, que possuem ou venham a possuir banheiros coletivos adaptados ao uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ficam obrigados a disponibilizar alarme de emergência para que seus usuários possam solicitar ajuda e/ou auxílio em caso de acidente ou incidente.

Art. 2º - A instalação do alarme de emergência referido no Art. 1º deve observar as exigências estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial próximo ao sanitário ou lavatórios.

Art.3 º - O descumprimento no disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Proporcionar acessibilidade e infraestrutura adequada para pessoas com deficiência é fundamental para garantir qualidade de vida e autonomia para elas. Cada vez mais são desenvolvidas soluções que facilitam a usabilidade de todos os ambientes, contudo, não é raro casos de acidentes em banheiros, onde o portador da deficiência muitas vezes precisa gritar por socorro para conseguir uma ajuda imediata. A instalação do botão de emergência visa dar mais segurança ao usuário, uma vez que ao acionar o botão, o socorro acontecerá de forma imediata.
Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para a provação da presente propositura.

Salvador, 23 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 374/19

Dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis durante e após a realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença para realização de médios e grandes produções de eventos e festas populares públicos ou privados, dependerá da aprovação de um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PGIRS) do qual constarão obrigatoriamente os seguintes quesitos:

I- caracterização da atividade (tipo, área de abrangência, número de empregados envolvidos, número de usuários, etc.);

II- estimativa quali-quantitativa dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;

III- definição dos objetivos e metas para a redução dos resíduos, na origem, bem como as soluções adotadas;

IV- definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de resíduos sólidos gerados: segregação na origem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, transbordo, tratamento e disposição final adequados dos diferentes tipos de resíduos sólidos gerados;

V- definição das ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;

VI- estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;

F-PL-010-03

VII- implementação de boas práticas sanitárias no gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII- definição das ações de emergências e contingências;

IX - inclusão dos catadores de materiais recicláveis no processo da coleta seletiva conforme o descrito no *caput* do Art. 2º;

X- descrição das formas de participação na coleta seletiva das organizações de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Parágrafo único. A realização de médios e grandes produções de eventos e festas deverá priorizar e prever no processo de aquisição de produtos e serviços, para a realização do mesmo, a utilização de embalagens que possam ser reciclados dentro do município ou do estado da Bahia.

Art. 2º Na produção de eventos para prestação dos serviços de coleta seletiva, triagem, armazenamento, educação ambiental e destinação adequada destes resíduos, serão contratadas pelos responsáveis as associações, cooperativas e organizações de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda na forma do Art. 36 § 1º da Lei 12.305/2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de outubro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A atividade de reciclagem tem se estruturado como um setor econômico de relativa importância à medida que a questão dos resíduos sólidos tornou-se, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo. Ela é formada por um conjunto de operações interligadas cuja finalidade é a reintrodução dos materiais recicláveis nos processos de produção para serem transformados novamente em insumos produtivos. Nesse setor de atividades, possui um papel fundamental a figura das(os) catadoras(es) de materiais recicláveis, que fornecem os insumos básicos para a etapa de beneficiamento e transformação dos materiais com a finalidade de reutilização no processo produtivo.

Segundo estimativa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existem no Brasil entre 400 mil e 600 mil catadoras(es) de materiais recicláveis. Trabalhando em condições extremamente precárias, muitas vezes em lixões a céu aberto e com risco de contaminação e transmissão de doenças, essas(es) trabalhadoras(es) são agentes essenciais para a reciclagem no país.

Mesmo sem políticas públicas orientadas para a coleta seletiva e a reciclagem na medida da necessidade, as(os) catadoras(es) são os grandes responsáveis pelos altos índices de reciclagem no país. Em seu trabalho, as(os) catadoras(es) realizam um serviço de utilidade pública, já que com a coleta do lixo e sua venda para reciclagem, diminuem a quantidade de materiais que, caso fossem descartados, ocupariam espaço em aterros e lixões, aumentando o volume de resíduos e diminuindo a vida útil desses espaços destinados ao descarte.

Não adianta discutir estratégias de preservação de meio ambiente sem pensar em formas de valorizar e cuidar das(os) catadoras(es) que são tão importantes nesta luta. São as(os) catadoras(es) que coletam, separam, transportam, acondicionam e, às vezes, beneficiam os resíduos sólidos, transformando o que antes era visto como lixo, inútil e pronto para ser descartado, em mercadoria, com valor de uso e de troca.

F-PL-010-03

Com o passar dos anos, a organização dos catadores evoluiu, e hoje as(os) catadoras(es) saíram da rua e da catação em sacos de lixo, e vêm se tornando empreendedores. Reunidos em cooperativas, o trabalho das(os) catadoras(es) ganha outras proporções, com a possibilidade de coleta e tratamento de maiores quantidades de material reciclável e, consequentemente, sua venda com a geração de mais renda para cada cooperado. Segundo o Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável, em 2006 já eram 450 cooperativas formalizadas, com mais de 35 mil catadoras(es) cadastradas(os).

Na atual Constituição estão dispostos os direitos fundamentais dos brasileiros, entre os quais se encontra o direito a dignidade da pessoa humana, art. 1º da CF/88. Sendo assim, urge a necessidade de se desenvolver estratégias que valorizem o trabalho das(os) catadoras(es) de resíduos sólidos urbanos, que em virtude das atuais condições socioeconômicas acabam ajudando a melhorar a vida das pessoas em prol do seu sustento, no entanto não são vistas desta forma.

Assim, esta proposição pretende proporcionar bem-estar para as(os) trabalhadoras(es) e promover o desenvolvimento sustentável do Município, com a redução do volume de lixo e do impacto que ele causa.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 24 de outubro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 375/19

Dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de Salvador e estabelece seus objetivos, princípios e instrumentos.

Art. 2º Entende-se por gestão participativa das praças a participação dos cidadãos na implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 3º A gestão participativa das praças tem como objetivos:

I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;
II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Salvador;
III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;
IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;
V - a sensibilização e conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

F-PL-010-03

Art. 4º Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa das praças rege-se pelos seguintes princípios:

I - a disseminação ampla e qualificada de informações;
II - a transparência;
III - o diálogo com a comunidade;
IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;
V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças e áreas verdes dos bairros;
VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto no Plano Diretor e demais legislações pertinentes do Município;
VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade humana;
VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;
IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação.
Parágrafo único. Entende-se por vocação da praça suas características, singularidade, os usos e possibilidades de uso, a frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.

Artigo 5º São instrumentos da gestão participativa das praças:

I - a consulta pública de projetos, previamente à sua implantação;
II - os comitês de usuários;
III - o cadastro de praças.

Art. 6º O comitê de usuários citado no inciso II do art. 5º desta lei será formado por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e usuários em geral.

F-PL-010-03

§ 1º É obrigatório que metade dos integrantes do comitê de usuários seja composta de moradoras(es) do bairro.

§ 2º Qualquer cidadã(ão) maior de 18 (dezoito) anos poderá integrar o comitê de usuários.

§ 3º As(os) integrantes dos comitês de usuários não serão remuneradas(os) pelo Poder Público, em nenhuma hipótese, por desempenharem essa função.

§ 4º Não há limitação para que o munícipe participe de mais de um comitê de usuários.

§5º Os comitês de usuários terão caráter voluntário.

§ 6º A ausência de comitê de usuários não impedirá o Executivo de implantar, reformar e requalificar praças.

Art.7º São funções do comitê de usuários:

I - contribuir com a gestão da praça;
II - propor projetos, reformas, requalificações e intervenções, bem como opinar acerca destes e acompanhar sua execução;
III - opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;
IV - opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõem as praças;
V - opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial, observada a legislação pertinente;
VI - buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas de novas parcerias;
VII - opinar sobre plantio, poda ou erradicação de árvores;
VIII - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo Executivo Municipal e/ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.

F-PL-010-03

Art. 8º O cadastro de praças de que trata o inciso III do art. 5º desta lei consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, preferencialmente:

I - demarcação das praças por distrito, com nome, endereço e área;
II - informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbano existentes, iluminação, e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;
III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, ser bem de uso comum ou bem dominial;
IV - programação de limpeza e capinação;
V - zeladoria, quando existir;
VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;
VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;
VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;
IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo grafite, quando houver;
X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;
XI - vocação da praça, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

Art. 9º A manutenção e conservação das praças compete a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de outubro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa tornar a gestão das praças do município de Salvador de uma forma participativa, prevendo não apenas a atuação do poder público, mas também a participação dos cidadãos na implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso e conservação desses espaços. O objetivo é garantir a qualidade de praças e fortalecer o diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Com a gestão participativa se busca, entre outras coisas, a sustentabilidade do espaço urbano, a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Salvador e a fruição desses espaços públicos pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos próprios cidadãos. Entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie à população lazer, convivência e recreação, cumprindo uma função socioambiental.

A lei prevê a criação de comitês de usuários formados por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, quatro moradores do entorno e usuários em geral. Entre as atribuições dos comitês estarão a proposição de projetos, reformas, requalificações e intervenções, além da busca por novas parcerias, bem como opinar sobre as já existentes.

O diálogo entre poder público e sociedade civil deverá considerar tanto o saber técnico, quanto o saber popular, bem como a vocação de cada praça - entendendo por isso suas características, singularidade, usos e possibilidades de uso, frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 29 de outubro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1464/ 2019

Considerando que o ciclismo traz benefícios físicos e emocionais, contribuindo muito para a qualidade de vida;

Considerando que exercícios simples, como caminhar ou andar de bicicleta, ajudam a prevenir doenças crônicas como obesidade, colesterol alto e hipertensão;

Considerando que o reaproveitamento solidário de bicicletas que muitas vezes se encontram esquecidas, ou até mesmo abandonadas por seus donos, mas que em sua grande maioria, ainda apresentam condições de uso, podem ajudar na melhoria da qualidade de vida da população carente;

Considerando que é importante a criação de projetos sociais que possam beneficiar a população carente do nosso município, diante da recessão econômica que vem acontecendo no país e o alto índice de desemprego.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a criação de pontos de descarte consciente e solidário de bicicletas que se encontrem sem uso.

Salvador, 23 de outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1465/19

Considerando que:

a) as vacinas são um dos mecanismos mais eficazes na defesa do organismo humano contra agentes infecciosos, e consiste na proteção do corpo por meio de resistências às doenças que o atingiriam. Elas são compostas por substâncias e microrganismos inativados ou atenuados que são introduzidos no organismo para estimular a reação do sistema imunológico quando em contato com um agente causador de doenças.

b) A vacina trivalente é indicada para menores de 3 anos, mas também pode ser aplicada em adultos. A trivalente possui 2 tipos de gripe A (H1N1 e H3N2), mas apenas 1 tipo de gripe B, sendo que a tetra possui os mesmos vírus da A, mas possui um a mais da B. Os subtipos mais comuns da gripe B são o Yamagata e o Victoria, e nem sempre é possível estabelecer qual influenza B está circulando em uma determinada época.

c) A vacina trivalente é disponibilizada nos postos de saúde, fornecida pelo Ministério da Saúde. Dessa forma, a disponibilidade da vacina quadrivalente seria a melhor ferramenta a ser implementada para o devido acesso às novas tecnologias para a população e assistida pelo SUS, tendo em vista o seu impacto positivo numa cobertura ampliada na vacinação contra a gripe com mais cepas de Influenza contempladas e, portanto, reduzindo os riscos de aumento de hospitalizações e óbitos por gripe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a substituição da vacina trivalente pela quadrivalente.

Salvador, 24 de Outubro de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 108/19

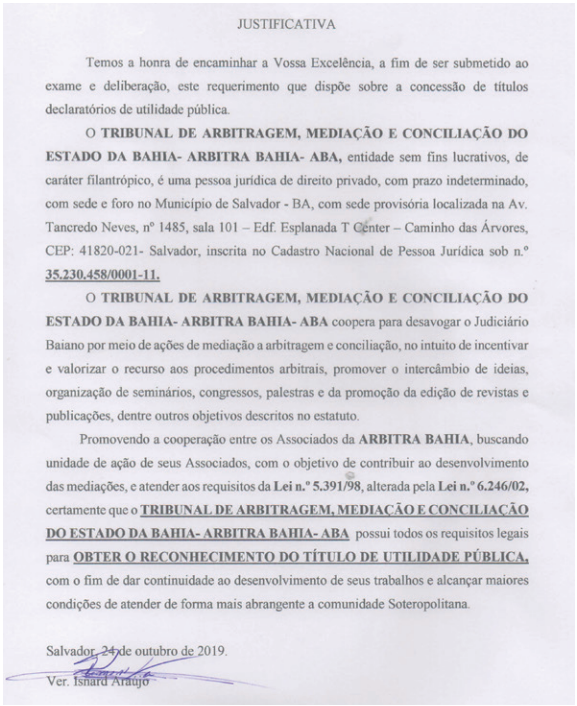
Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **TRIBUNAL DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- ARBITRA BAHIA- ABA**, CNPJ 35.230.458/0001-11, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 24 de outubro de 2019.

Ver. Isnard Araújo



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação, este requerimento que dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública.

O **TRIBUNAL DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- ARBITRA BAHIA- ABA,** entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Salvador - BA, com sede provisória localizada na Av. Tancredo Neves, nº 1485, sala 101 – Edf. Esplanada T Center – Caminho das Árvores, CEP: 41820-021- Salvador, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º **35.230.458/0001-11.**

O **TRIBUNAL DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- ARBITRA BAHIA- ABA** coopera para desavogar o Judiciário Baiano por meio de ações de mediação a arbitragem e conciliação, no intuito de incentivar e valorizar o recurso aos procedimentos arbitrais, promover o intercâmbio de ideias, organização de seminários, congressos, palestras e da promoção da edição de revistas e publicações, dentre outros objetivos descritos no estatuto.

Promovendo a cooperação entre os Associados da **ARBITRA BAHIA**, buscando unidade de ação de seus Associados, com o objetivo de contribuir ao desenvolvimento das mediações, e atender aos requisitos da **Lei n.º 5.391/98**, alterada pela **Lei n.º 6.246/02,** certamente que o **TRIBUNAL DE ARBITRAGEM, MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- ARBITRA BAHIA- ABA** possui todos os requisitos legais para **OBTER O RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA,** com o fim de dar continuidade ao desenvolvimento de seus trabalhos e alcançar maiores condições de atender de forma mais abrangente a comunidade Soteropolitana.

Salvador, 24 de outubro de 2019.

Ver. Isnard Araújo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço

CAD.	Requerente	PROCESSO Nº
6092	Daiane Coelho Serravalle	1858/2019

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 1º quinquênio

CAD.	Requerente	PROCESSO Nº	PERÍODO
6065	Thamires da Silva Almeida	1932/2019	18/11/2019 a 15/02/2020

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	Requerente	PROCESSO Nº
18321	Luana Iglesias Moure Costa	1924/2019

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento de Contribuição Previdenciária de Servidor à disposição

CAD.	Requerente	PROCESSO Nº
-	Superintendência de Previdência do Estado da Bahia	541/2019

- **Deferido conforme Parecer Nº 275/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, quanto a legalidade do pagamento das obrigações previdenciárias do servidor Gregório Pereira Neto, referentes ao período de 04/1997 a 04/1999, bem como da cota patronal correspondente, além de ser expedida uma certidão, para fins de Averbação de Tempo de Contribuição, que ratifique que foram devidamente recolhidas as obrigações previdenciárias relativas ao período entre 05/1999 a 01/2005.**

PORTARIA Nº 069/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar a servidora **DENISE VIEIRA DO NASCIMENTO**, cad. 6.094, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Revisão, Classe FC-10, em substituição ao titular, **RUTE CECILIA DOS SANTOS SANTANA**, cad. 6.013, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2019, no período de 01/10/2019 a 30/10/2019.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de outubro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 070/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, referentes ao exercício/2019, programadas para outubro/2019, do servidor:

- **EDUARDO BASTOS SALES**, cadastro 6.134, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-10, de Supervisor de Administração de Pessoal.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de Outubro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 071/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, referentes ao exercício/2019, programadas para julho/2019, da servidora:

- **MARIA ESTER DE MELO COELHO**, cadastro 6.012, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-20, de Coordenadora de Taquigrafia.

GABINETE DA DIRETORIA, 30 de Outubro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 072/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o servidor **TIAGO LUIS DOS SANTOS BULHÕES**, cadastro 6.121, para responder pela Função de Confiança, Classe FC 20, de Coordenador Técnico de Ouvidoria, em substituição à titular, **THAMIRES DA SILVA ALMEIDA**, cadastro 6.065, que se encontrará em gozo de férias, referente ao período 2017/2018, entre os dias 16/10/2019 a 14/11/2019.

Gabinete da Diretoria, 29 de outubro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 073/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar o servidor **ERON LEAL DIAS SEGUNDO,** cad. 6.110, para responder como Coordenador de Gestão de Pessoas, Classe FC-20, em substituição ao titular, **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. 6.068, que se encontrará em gozo de férias, referente ao período 2015/2016, entre os dias 04/11/2019 e 18/11/2019.
GABINETE DA DIRETORIA, 29 de outubro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 074/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar o servidor **KAUE MACHADO ALMEIDA**, cad. 6.160, para responder pela Função de Confiança de Supervisor de Controle Funcional, Classe FC-10, em substituição ao titular, **ERON LEAL DIAS SEGUNDO**, cad. 6.110, enquanto durar o impedimento do titular, no período de 04/11/2019 a 18/11/2019.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de outubro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	23/2019
PROCESSO:	1579/2019 Data: 19/08/2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°26/2019
CONTRATADA:	JORGE CESAR SANTOS SOUZA
CNPJ:	63.244.831/0001-62
PARECER JURÍDICO:	281/2019
OBJETO:	Prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, compreendendo a instalação e conserto de chaves, fechaduras, com fornecimento de todo material necessário, para atender às necessidades da CMS.
VALOR TOTAL:	R$ 7.687,50 (Sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses a partir de sua publicação.
BASE LEGAL:	Lei federal n°8.666/93, Leis Municipais n°s 4.484/92(no que couber) e 8.421/2013 (CADIN), bem como dos decretos Municipais n°s 10267/93,14.41905 e 24.419/13, e ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	04 de novembro de 2019
ASSINAM:	Jorge Cesar Santos Souza – Representante da Contratante Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratada Marenilda Santos – Testemunha Daniel Gustavo – Testemunha





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 2 de Novembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa "Cidadão Quem" realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa "Lá na área" te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador com a repórter Isabela Garrido.
14:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:03	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:03	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	No programa "Rolezinho", o repórter James Martins te leva para dar u rolê pela cidade de Salvador.
15:06	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa "Cidadão Quem" que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
16:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER" é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira, com a apresentadora Tarsilla Alvarindo.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:30	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:33	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa "Questão de Ordem" recebe duas figuras políticas para debaterem sobre assuntos de interesse público, por mediação da apresentora Cíntia Kelly.
18:33	CÂMARA TRENDS	O "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês que aconteceram na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 4 de Novembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:30	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:33	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa "Cidadão Quem" realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
14:33	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO	A Sessão Ordinária acontece ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	TEASER - LÁ NA ÁREA	Sinopse do programa "Lá na área" que te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador com a repórter Isabela Garrido.
17:03	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:03	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA DE SÃO PEDRO GONÇALVES DO CORPO SANTO	A repórter Liana Cardoso vai até a Igreja de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo para contar um pouco sobre a história do local.
18:06	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa "Cidadão Quem" que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
19:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER" é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira, com a apresentadora Tarsilla Alvarindo.
19:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumos das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
19:45	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa "Questão de Ordem" recebe duas figuras políticas para debaterem sobre assuntos de interesse público, por mediação da apresentora Cíntia Kelly.
20:45	CÂMARA TRENDS	O "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês que aconteceram na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**